

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

 $Av.\ General\ Carlos\ Cavalcanti,\ 4748\ -\ Bairro\ Uvaranas\ -\ CEP\ 84030-900\ -\ Ponta\ Grossa\ -\ PR\ -\ https://uepg.br$

RESOLUÇÃO CA - № 2023.110

Aprova as normas relativas à Política de Assistência Estudantil na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 08 de maio de 2023, *considerando*

o artigo 15, XXI do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo $n^{\underline{o}}$ 22.000074033-8, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas as normas relativas à Política de Assistência Estudantil na Universidade Estadual de Ponta Grossa UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.
- **Art. 2^{\underline{o}}** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CA $n^{\underline{o}}$ 095, de 17 de abril de 2017 alterada pela Resolução CA $n^{\underline{o}}$ 2021.45, de 22 de março de 2021.
- **Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Sanches Neto**, **Reitor**, em 09/05/2023, às 13:03, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.uepg.br/autenticidade informando o código verificador **1440590** e o código CRC **6C86F4E2**.

22.000074033-8 1440590v2



ANEXO DA RESOLUÇÃO CA № 2023.110

FL. 1 DE 13

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG é uma ação institucional que visa reduzir as desigualdades sociais e educacionais com vistas a assegurar o acesso, a permanência e o êxito acadêmico do Corpo Discente da Instituição.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 2º A implementação e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil na UEPG é de competência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UEPG

- Art. 3º A Política de Assistência Estudantil na UEPG se concretiza por meio de programas institucionais, benefícios e serviços socioassistenciais e socioeducacionais e, atendimento e acompanhamento dos estudantes, caracterizando-se pelos seguintes princípios:
 - I a afirmação da educação superior pública, gratuita e de qualidade;
- II a igualdade de condições para acesso, a permanência e a conclusão de curso na UEPG:
- III garantia da equidade no processo de inclusão social e educacional de grupos que necessitem de ações inclusivas;



ANEXO DA RESOLUÇÃO CA № 2023.110

FL. 2 DE 13

- IV a formação ampliada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos estudantes, considerando o acesso a eventos universitários e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V a garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VI a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII a defesa em favor da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceitos;
- IX o pluralismo de ideias e o reconhecimento da liberdade como valor ético central;
- X a garantia da autonomia universitária na determinação das diretrizes e instrumentos da política de assistência estudantil;
- XI a garantia da sustentabilidade financeira e institucional de todas as ações e programas universitários, respeitadas as possibilidades orçamentárias da Instituição.

TÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS ATENDIDOS PELA POLÍTICA DE **ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UEPG**

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 4º São direitos dos acadêmicos:

- I gratuidade no valor das refeições nos Restaurantes Universitários da UEPG, para os acadêmicos atendidos pela Política de Assistência Estudantil da PRAE;
- II desconto no valor das refeições nos Restaurantes Universitários da UEPG, para acadêmicos não contemplados no inciso I e que atendam aos critérios estabelecidos anualmente em Resolução própria do Conselho de Administração - CA;



ANEXO DA RESOLUÇÃO CA № 2023.110

FL. 3 DE 13

- III possibilidade de pleitear moradia na Casa do Estudante Universitário da UEPG, tendo prioridade os estudantes que tenham residência em outro município e que atendam aos demais critérios, conforme regulamentação própria da Casa do Estudante Universitário da UEPG;
- IV receber apoio financeiro nos casos em que a sua situação de vulnerabilidade social coloque em risco sua permanência na Universidade, nos termos do Art. 10 desta Resolução;
- V possibilidade de pleitear, eventualmente, recurso financeiro à PRAE em casos emergenciais, nos termos do Art. 10 desta Resolução;
- VI receber atendimento social e ou educacional da equipe multidisciplinar da PRAE, assegurando-se condições para a proteção social dos diferentes grupos que necessitem de ações inclusivas;
- VII receber apoio didático-pedagógico para acesso a equipamentos técnicocientíficos de alto custo, equipamentos de informática/software e equipamentos de proteção individual;
- VIII isenção do pagamento das taxas de inscrição e demais taxas e cobranças de eventos, cursos ou projetos esportivos, extensionistas, culturais e científicos promovidos pela UEPG para os estudantes inclusos no Cadastro de Vulnerabilidade Social Estudantil da PRAE. Esta isenção não se aplica a multas e infrações previstas nos regulamentos da UEPG:
- IX receber apoio de estrutura e logística para a participação em eventos e ou promoção de eventos, atividades, cursos de natureza científica e ou educativa no âmbito universitário ou na comunidade externa.

CAPÍTULO II **DOS DEVERES**

Art. 5º São deveres dos acadêmicos:

- I manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que estiver matriculado;
- II prestar informações sobre sua situação socioeconômica e acadêmica à PRAE:



ANEXO DA RESOLUÇÃO CA № 2023.110

FL. 4 DE 13

- III comparecer à PRAE sempre que solicitado pela equipe de atendimento multidisciplinar;
- IV observar e cumprir com os critérios e procedimentos inerentes aos benefícios e serviços socioassistenciais e ou socioeducacionais, conforme regulamentação própria;
- V atualizar o Cadastro do Índice de Vulnerabilidade Social Estudantil em período estabelecido pela PRAE ou sempre que houver mudança na situação socioeconômica familiar ou ainda a qualquer tempo mediante solicitação expressa da PRAE;
 - VI cumprir fielmente as obrigações descritas na presente Resolução.

Parágrafo único. O estudante que descumprir, reiteradamente, um ou mais de seus deveres, de forma injustificada, poderá ter o benefício e ou serviço da Política de Assistência Estudantil suspenso, por até 06 (seis) meses, mediante parecer fundamentado de profissional da equipe multidisciplinar da PRAE, sem poder pleitear qualquer outro benefício e ou serviço no respectivo período.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DA POLÍTICA ESTUDANTIL NA UEPG

CAPÍTULO I DOS EIXOS DE ATUAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- Art. 6º A Política de Assistência Estudantil será desenvolvida nos seguintes eixos de atuação:
- I Eixo da prevenção: trata-se do desenvolvimento e execução de projetos, programas e ou ações de caráter eventual e ou permanentes, como palestras, oficinas, campanhas, círculos restaurativos, rodas de conversa, que visem prevenir os estudantes da instituição de situações de vulnerabilidade social e ou riscos sociais e de situações de vulnerabilidade educacional, seja em função de sua situação socioeconômica, sociofamiliar e ou comunitária, e ou por questões étnico-raciais, de gênero e ou outra situação correlata identificada pela equipe multidisciplinar da PRAE, no âmbito do contexto universitário;
- II Eixo da promoção: trata-se da oferta de benefícios e serviços socioassistenciais e ou socioeducacionais que visem promover social e educacionalmente os estudantes mediante a constatação de diferentes situações de vulnerabilidade social e ou



ANEXO DA RESOLUÇÃO CA № 2023.110

FL. 5 DE 13

riscos sociais e ainda demandas educacionais, vivenciados pelos estudantes da universidade, seja em função de sua situação socioeconômica, sociofamiliar e ou comunitária, e ou por questões étnico-raciais, de gênero e ou outra situação correlata identificada pela equipe multidisciplinar da PRAE no âmbito do contexto universitário;

- III Eixo da proteção: trata-se do atendimento e acompanhamento especializado individual e ou em grupo de situações de vulnerabilidade social e ou risco social de estudantes que demandam intervenções especializadas a fim de salvaguardar os direitos fundamentais dos estudantes, seja em função de sua situação socioeconômica, sociofamiliar e ou comunitária, e ou por questões étnico-raciais, de gênero e ou outra situação correlata identificada pela equipe multidisciplinar da PRAE, correlatas ao contexto universitário:
- IV Eixo da transparência e controle: trata-se da publicização de todas as ações desenvolvidas pela assistência estudantil no contexto universitário, primando-se pelo pleno exercício de um controle social democrático por parte de toda a comunidade universitária;
- V Eixo da articulação e protagonismo estudantil: trata-se do diálogo permanente com as entidades estudantis e comunidade estudantil em geral e do fomento a projetos e programas que oportunizem aos estudantes colaborarem com o desenvolvimento de ações em prol do aprimoramento constante da política de assistência estudantil no âmbito da universidade e com a qualidade de vida e o bem-estar individual e coletivo dos estudantes:
- VI Eixo do relacionamento com a comunidade externa: trata-se do diálogo e articulação permanente com a comunidade externa, visando o desenvolvimento de ações de prevenção, promoção e proteção em benefício da comunidade estudantil da Universidade.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL ESTUDANTIL

Art. 7º É de competência da PRAE a elaboração do Cadastro do Índice de Vulnerabilidade Social Estudantil - IVSE-UEPG, o qual segue o critério geral de renda familiar per capita mensal, de 01 (um) salário mínimo e meio nacional para inclusão no público da Política de Assistência Estudantil da UEPG, estabelecido pela presente Resolução, e demais critérios sociais que, oportunamente, subsidiem a análise da situação de vulnerabilidade social do estudante para fins de acesso a cada um dos benefícios e serviços e demais ações a ela inerentes e ainda está condicionado à comprovação por parte do estudante da situação socioeconômica apresentada. Trata-se de um instrumento que



ANEXO DA RESOLUÇÃO CA № 2023.110

FL. 6 DE 13

visa comprovar a situação de vulnerabilidade social do estudante que coloca em risco a continuidade de seus estudos na Instituição, mediante a composição de um score individual para fins de sua admissão no público da Política de Assistência Estudantil, bem como para efeitos de sua classificação junto aos benefícios e serviços que pleitear, conforme previsões específicas presentes nos regulamentos e nos editais publicados pela PRAE.

§ 1º Entende-se por vulnerabilidade social estudantil, para fins desta resolução, toda situação de precária situação socioeconômica familiar que coloque em risco o estudante de obter êxito acadêmico e ou permanecer com seus estudos na Universidade, somada ou não a outros fatores de caráter pessoal, cultural, de saúde, de gênero, etnia e ou raça que intensifiquem o quadro de vulnerabilidade social do estudante.

§ 2º Cabe à PRAE dar publicidade aos critérios do Índice de Vulnerabilidade Social Estudantil nos editais de benefícios e serviços da Política de Assistência Estudantil e página oficial da PRAE/UEPG, em obediência aos princípios da publicidade e da transparência públicas.

TÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Seção I Dos Programas

Art. 8º São Programas de Assistência Estudantil todas as ações de caráter continuado com foco na implantação, implementação e ou fortalecimento da política de assistência estudantil e que articule os eixos de transparência e controle e de articulação e protagonismo estudantil a no mínimo um dos demais eixos de estruturação da referida política, eixos de prevenção, promoção e proteção.

Parágrafo único. Os programas poderão ser promovidos direta e exclusivamente pela PRAE e ou em parceria com demais órgãos e ou instâncias universitárias e ainda por ela fomentados junto da comunidade docente e discente, mediante a oferta de bolsas de incentivo à política de assistência estudantil, conforme disponibilidade financeira.



ANEXO DA RESOLUÇÃO CA № 2023.110

FL. 7 DE 13

Seção II **Dos Projetos**

Art. 9º São Projetos de Assistência Estudantil todas as ações de caráter temporário, com foco na implantação, implementação e ou fortalecimento que atue em um dos eixos de estruturação da referida política.

Parágrafo único. Os projetos de Assistência Estudantil poderão ser promovidos direta e exclusivamente pela PRAE e ou em parceria com demais órgãos e ou instâncias universitárias e ainda por ela fomentados junto da comunidade docente e discente, mediante a oferta de bolsas de incentivo à política de assistência estudantil, conforme disponibilidade financeira.

TÍTULO V DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E SOCIOEDUCACIONAIS **ESTUDANTIS**

CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS E SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS ESTUDANTIS

- Art. 10 Os benefícios socioassistenciais estudantis, para fins desta resolução, são considerados bolsas de natureza pecuniária e serão categorizados em 05 (cinco) modalidades distintas de bolsas de permanência estudantil.
 - § 1º São consideradas bolsas de permanência estudantil:
- I Bolsa de Permanência Estudantil Básica: é uma bolsa de natureza pecuniária que visa atender o estudante em situação de baixa vulnerabilidade social da graduação a qual coloque em risco seu êxito acadêmico bem como a sua permanência na Universidade, conforme análise social baseada nos critérios do índice de vulnerabilidade social estudantil;
- II Bolsa de Permanência Estudantil Especial I: é uma bolsa de natureza pecuniária que visa atender o estudante em situação de média vulnerabilidade social da graduação a qual coloque em risco seu êxito acadêmico bem como a sua permanência na universidade, conforme análise social baseada nos critérios do índice de vulnerabilidade social estudantil;
- III Bolsa de Permanência Estudantil Especial II: é uma bolsa de natureza pecuniária que visa atender o estudante em situação de alta vulnerabilidade social



ANEXO DA RESOLUÇÃO CA № 2023.110

FL. 8 DE 13

da graduação a qual coloque em risco seu êxito acadêmico bem como a sua permanência na universidade, conforme análise social baseada nos critérios do índice de vulnerabilidade social estudantil:

- IV Bolsa de Permanência Estudantil Emergencial: é uma bolsa de natureza pecuniária que visa apoiar o estudante em vulnerabilidade social, em situações eventuais, adversas e momentâneas, as quais após análise social fundamentada e esgotadas outras alternativas viáveis de resolução da situação identificada dependem do apoio da Universidade, conforme demanda acadêmica;
- V Bolsa de Permanência Estudantil Materiais de Alto Custo: é uma bolsa de natureza pecuniária que visa apoiar o estudante em vulnerabilidade social de graduação na aquisição de materiais didático-pedagógicos imprescindíveis para a sua formação, como equipamentos de alto custo, equipamentos de informática e ou equipamentos de proteção individual, necessários para a realização de atividades inerentes ao curso em que está matriculado na Universidade.
- § 2º Por se tratar de bolsas de natureza socioassistencial, o recebimento de quaisquer das bolsas de permanência estudantil da política de assistência estudantil desta Universidade, não será objeto de restrição para que o estudante possa concorrer em editais de bolsas de pesquisa, extensão, de desenvolvimento tecnológico e inovação e a demais editais de fomento com previsão de recebimento de bolsas de outras naturezas na Instituição, desde que não esteja em dissonância com o previsto em editais externos de concessão de bolsas de extensão, pesquisa, dentre outros.
- § 3º A oferta de quaisquer das bolsas de permanência estudantil previstas nesta resolução fica condicionada a existência de recursos orçamentários e à disponibilidade financeira da Universidade.
- § 4º À PRAE cabe o recebimento, a análise e a aprovação das Bolsas de Permanência Estudantil ao público da Política de Assistência Estudantil da UEPG e à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD cabe a autorização da concessão, uma vez que envolve dispêndio de recursos
- Art. 11 Os serviços socioassistenciais estudantis, para fins desta resolução, não possuem natureza pecuniária e serão prestados diretamente pela Universidade ao estudante em situação de vulnerabilidade social.
 - § 1º São considerados serviços socioassistenciais estudantis:



ANEXO DA RESOLUÇÃO CA № 2023.110

FL. 9 DE 13

- I Serviço socioassistencial estudantil de segurança alimentar: refere-se ao acesso à alimentação no restaurante universitário, mediante a isenção e ou desconto no valor das refeições oferecidas no restaurante universitário para os estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- II Serviço socioassistencial de segurança alimentar familiar eventual: refere-se ao acesso à alimentação no restaurante universitário, mediante desconto no valor das refeições oferecidas no restaurante universitário para filhos e ou crianças e adolescentes e ou maiores de idade na condição de incapazes sob a responsabilidade de estudantes em situação de vulnerabilidade social, mediante demanda apresentada pelo estudante e devidamente analisada mediante parecer social do serviço social da PRAE;
- III Serviço socioassistencial de moradia estudantil: trata-se da oferta de moradia temporária e gratuita aos estudantes em situação de vulnerabilidade social preferencialmente moradores de outros municípios, que não possuam vínculo empregatício ou recebam salário ou remuneração de qualquer natureza, excetuados bolsas de qualquer natureza e ou benefícios socioassistenciais e socioeducacionais, conforme demais critérios previstos em resolução própria;
- IV Serviço socioassistencial de apoio à participação em eventos científicos e cursos na Universidade: trata-se da isenção das taxas de inscrições para estudantes em situação de vulnerabilidade social em eventos propostos pelos diferentes órgãos da Universidade e que utilizem a infraestrutura universitária para a sua realização;
- V Serviço socioassistencial de apoio à participação em atividades desportivas e culturais: refere-se à isenção das taxas de inscrições e desconto nas mensalidades para estudantes em situação de vulnerabilidade social, em atividades e cursos propostos pelos diferentes órgãos da universidade e que utilizem a sua infraestrutura universitária para a sua realização;
- VI Serviço socioassistencial de apoio ao estudante candidato ao Vestibular e ou outras formas de ingresso nos cursos de ensino superior: trata-se da isenção das taxas de inscrições para estudantes em situação de vulnerabilidade social da comunidade em geral para Vestibular e ou outras formas de ingresso em cursos de graduação e pós-graduação da Universidade.
- § 2º A oferta de quaisquer dos serviços socioassistenciais previstos na presente resolução fica condicionada à existência de recursos orçamentários e à disponibilidade financeira da Universidade.



ANEXO DA RESOLUÇÃO CA № 2023.110

FL. 10 DE 13

§ 3º À PRAE cabe o recebimento, a análise e a aprovação dos Serviços Socioassistenciais ao público da Política de Assistência Estudantil da UEPG e à PROAD cabe a autorização da concessão, nos casos em que envolver renúncia de receitas da Instituição.

CAPÍTULO II BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOEDUCACIONAIS ESTUDANTIS

Art. 12 O benefício socioeducacional da tutoria discente, para fins desta resolução, será denominado de bolsa socioeducacional de tutoria discente; tem natureza pecuniária e será ofertada ao estudante que desempenhar o papel de tutoria discente de estudantes pertencentes aos grupos que necessitam de ações inclusivas, indígenas beneficiados por Lei Estadual, estudantes internacionais oriundos de países em desenvolvimento, a exemplo dos pertencentes ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação-PEC-G, pessoas com deficiência, imigrantes e refugiados e ou com outras necessidades previamente identificadas pelos Colegiados de Curso em conjunto com a PRAE.

Parágrafo único. O recebimento de quaisquer das bolsas de natureza socioeducacional da política de assistência estudantil não será objeto de restrição para que o estudante possa concorrer em editais de bolsas de pesquisa, extensão, de desenvolvimento tecnológico e inovação e a demais editais de fomento com previsão de recebimento de bolsas de natureza pecuniária na Instituição.

Art. 13 São considerados serviços socioeducacionais estudantis:

- I Serviço socioeducacional de tutoria discente: trata-se de um atendimento educacional destinado aos estudantes pertencentes a grupos que necessitam de ações inclusivas, indígenas beneficiados por Lei Estadual, estudantes internacionais oriundos de países em desenvolvimento, a exemplo dos pertencentes ao Programa de Estudantes-Convênio de graduação-PEC-G; deficientes visuais ou auditivos e ou com outras necessidades previamente identificadas pelos Colegiados de Curso em conjunto com a PRAE;
- II Serviço socioeducacional especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades: refere-se a um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucional e continuamente, prestado aos discentes, atendidos pela Comissão Permanente de Apoio aos Acadêmicos com Necessidades Especiais - CAD, complementares à formação dos discentes com deficiência, transtornos globais do



ANEXO DA RESOLUÇÃO CA № 2023.110

FL. 11 DE 13

desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos mesmos às salas de recursos multifuncionais, ou suplementar à formação de discentes com altas habilidades ou superdotação;

- III Serviço socioeducacional especializado para estudantes indígenas: refere-se a um conjunto de atividades, organizados institucional e continuamente, prestado aos discentes, atendidos pela Comissão Universidade para o Índio – CUIA-UEPG;
- IV Serviço socioeducacional de atendimento especial no Vestibular: atendimento direcionado a estudantes no Vestibular e nos demais processos seletivos de ingresso para cursos superiores de graduação e pós-graduação da universidade.

Parágrafo único. Nos casos em que o serviço socioeducacional exigir dispêndio de recursos materiais e financeiros da UEPG, a sua concessão dependerá da existência de recursos orçamentários e da disponibilidade financeira, devendo ser autorizada sua concessão pela PROAD, após recebimento, análise e aprovação das demandas apresentadas pelos estudantes pela PRAE.

TÍTULO VI DO ATENDIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO SOCIAL E **EDUCACIONAL ESTUDANTIL**

CAPÍTULO I DO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL

Art. 14 São atendimentos e acompanhamentos sociais:

- I Atendimento social individual: ações de acolhida, escuta qualificada e orientação aos estudantes, além de encaminhamentos para outros serviços institucionais internos e externos, quando necessário, mediante apresentação de demandas de natureza social;
- II Atendimento social coletivo: trata-se de atendimento de natureza social a partir de rodas de conversa, grupos informativos e de reflexão e ou operativos com objetivo de promover o diálogo em torno de questões correlatas às condições objetivas e subjetivas de vida e perspectivas de futuro dos estudantes, priorizando atividades e encaminhamentos que se voltem para a efetivação de direitos humanos e de cidadania, à conquista de autonomia, à emancipação social e à plena expansão dos indivíduos sociais, enquanto sujeitos de direitos em relação à universidade, à sociedade e ao Estado;



ANEXO DA RESOLUÇÃO CA № 2023.110

FL. 12 DE 13

III - Acompanhamento social: compreende o conjunto de intervenções desenvolvidas em atendimentos continuados, com objetivos previamente estabelecidos, a fim de possibilitar condições que promovam a melhoria da situação socioeconômica e a permanência dos estudantes na Instituição, sua inclusão e promoção social, permitindo uma melhor qualidade de vida e o êxito acadêmico na Instituição.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL

Art. 15 São atendimentos e acompanhamentos educacionais:

- I Atendimento educacional individual: ações de acolhida, escuta qualificada e orientação ao estudante, além de encaminhamento para outros serviços institucionais internos e externos, quando necessário, mediante apresentação de demandas de natureza educacional;
- II Atendimento educacional coletivo: trata-se de atendimento de natureza educacional a partir de rodas de conversa, grupos informativos e de reflexão e ou operativos com objetivo de promover o diálogo em torno de questões correlatas às condições objetivas e subjetivas de vida e perspectivas de futuro estudantil priorizando atividades e encaminhamentos que se voltem para o bem estar dos estudantes em relação ao processo de ensino e aprendizagem no curso que está matriculado e frequentando, e para a efetivação de seus direitos educacionais no âmbito da Universidade, da sociedade e do Estado;
- III Acompanhamento educacional: compreende conjunto de intervenções desenvolvidas em atendimentos continuados, com objetivos previamente estabelecidos, a fim de possibilitar condições que promovam a melhoria no processo ensino e aprendizagem e a permanência do estudante na Instituição, permitindo uma melhor qualidade de vida e o êxito acadêmico.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINARES

- Art. 16 São considerados atendimentos acompanhamentos multidisciplinares:
- I Atendimento socioeducacional: ações de acolhida, escuta qualificada e orientação ao estudante, além de encaminhamento para outros serviços institucionais



ANEXO DA RESOLUÇÃO CA № 2023.110

FL. 13 DE 13

internos e externos, desenvolvidas conjuntamente por duas ou mais áreas profissionais da equipe da PRAE, mediante apresentação de demandas de natureza socioeducacional;

- II Atendimento socioeducacional coletivo: ações de natureza coletivas, desenvolvidas conjuntamente por duas ou mais áreas profissionais da equipe da PRAE, como grupos, palestras, oficinas, rodas de conversa, círculos restaurativos e ou eventos temáticos de caráter preventivo, informativo e ou de convivência e socialização como parte fundamental das ações socioeducacionais realizadas pela Universidade;
- III Acompanhamento multidisciplinar: compreende o conjunto de intervenções desenvolvidas conjuntamente por duas ou mais áreas profissionais da equipe da PRAE, em atendimentos continuados, com objetivos previamente estabelecidos, a fim de estabelecer condições que promovam o bem-estar do estudante no contexto universitário e uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo único. As ações decorrentes dos eixos apresentados neste artigo deverão respeitar as atribuições privativas de cada profissional e as competências das diferentes áreas que compõem a equipe multidisciplinar da PRAE.

TTÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE que poderá adotar o que julgar mais adequado ao cumprimento das disposições normativas aqui contidas, aos instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente, ouvido o CA no que couber.